



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

PARECER AMBIENTAL Nº: PA 94/2019

ASSUNTO: Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) para dragagem, limpeza ou desassoreamento de trecho do Córrego Capitão e de lagoa artificial	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: início (Latitude: 19°47'31.14"S e Longitude: 43°53'23.63"O) - fim (Latitude: 19°47'33.65"S e Longitude: 43°53'20.27"O)	
REQUERENTE: Vale dos Coqueiros Empreendimentos e Participações S/A	CNPJ: 26.266.999/0001-09
RESPONSÁVEL LEGAL: Albert Hainz	CPF: 456.003.176-20
REFERÊNCIA: Protocolo sob nº 20.750 – 11/12/2019	
LOCAL: Propriedade da Vale dos Coqueiros Empreendimentos e Participações S/A	DATA: 12/12/2019

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer tem por objetivo subsidiar o pedido de autorização para Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), sob protocolo nº 20.750, com a finalidade de desassorear a calha de corpos hídricos no interior de propriedade da Vale dos Coqueiros Empreendimentos e Participações S/A no local denominado “área remanescente C1” que inclui 2 (dois) trechos do Córrego Capitão e de uma lagoa artificial em que o represamento se encontra na própria calha natural do curso d’água em questão. A Figura 01 abaixo ilustra a localização geográfica da área de intervenção:

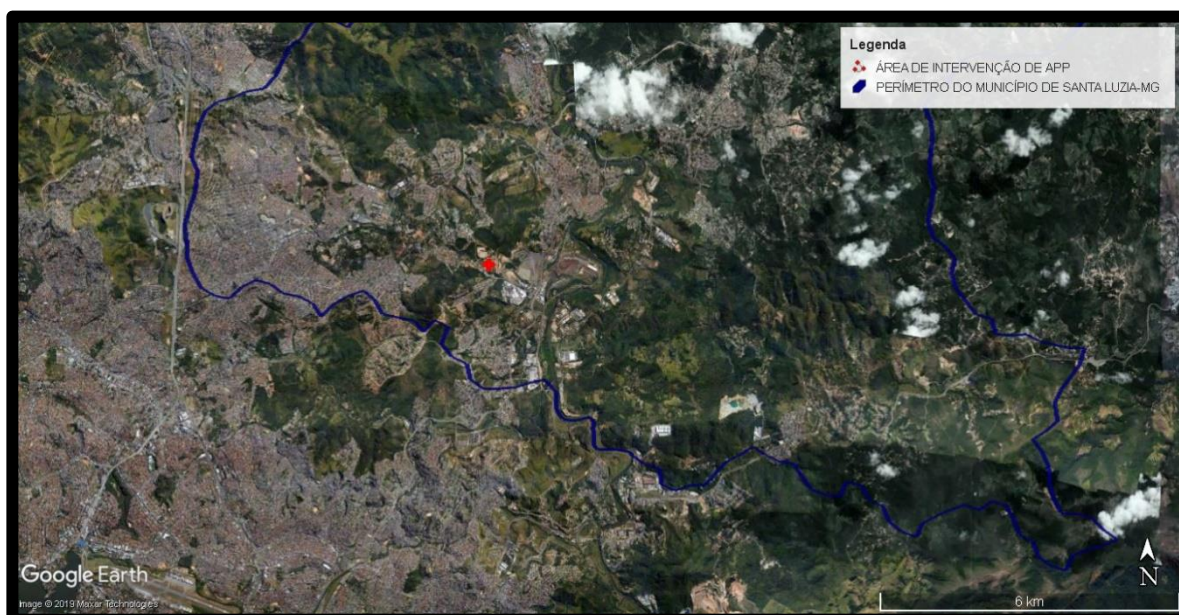


Figura 01: Localização geográfica da área de intervenção em APP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

2. DESCRIÇÃO

De acordo com o estudo apresentado, conforme Termo de Referência disponibilizado pela Secretaria de Meio Ambiente, não haverá qualquer tipo de supressão vegetacional, nem mesmo corte de árvores isoladas. Salienta-se que os pontos inicial e final de coordenadas descritos estão extrapolando os limites do terreno sob matrícula 35.761 (área remanescente C1) e desta forma não será possível a aprovação para o trecho total indicado no requerimento de autorização para intervenção em APP. Porém ressalta-se que parte deste trecho indicado, que inclui o curso d'água do interior do perímetro da propriedade do Clube Vale dos Coqueiros (CNPJ: 97.342.018/0001-03), já tem autorização para intervenção em APP, conforme certificado nº 036/2019 de 19 de Novembro de 2019 e além disso todas as áreas de intervenção fazem parte do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) sob protocolo nº 19.678 de 22/11/2019.

Desta forma, a intervenção em APP de trecho do Córrego Capitão irá compreender somente a área localizada entre os pontos de coordenada geográfica início (Latitude: 19°47'31.14"S e Longitude: 43°53'23.63"O) e fim (Latitude: 19°47'33.65"S e Longitude: 43°53'20.27"O) (Figura 02), cujo objetivo será a execução de todas as ações e medidas necessárias ao procedimento de desassoreamento em uma extensão de aproximadamente 67 metros, visando a remoção de material depositado na calha do curso d'água em questão e em uma lagoa artificial de aproximadamente 4.036 m².



Figura 02: Vista aérea dos trechos do Córrego Capitão e da lagoa artificial



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Para que possam ser executadas tais ações é necessária a devida regularização ambiental a partir das autorizações para Intervenção em APP e/ou dragagem para o desassoreamento de corpos d'água, passíveis de aprovação pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA), além da Outorga para dragagem, limpeza ou desassoreamento que inclusive já foi obtida junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), através da certidão nº 8735691 válida por 10 anos a contar da data de emissão.

3. ASPECTOS LEGAIS

De acordo com as normas vigentes, autoriza-se a intervenção em APP nos casos específicos listados de utilidade pública, de interesse social ou atividade eventual ou de baixo impacto ambiental, conforme a Lei nº 20.922 de 2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no estado, que define:

Art. 12. "A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio."

Ainda de acordo com a Alínea I do inciso III do Art. 3º da respectiva lei, a intervenção em APP requerida se mostra aceitável em razão da seguinte situação:

Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

III – atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

I) a realização de atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;

4. CONCLUSÃO

Tendo em vista o requerimento de intervenção em APP na área supramencionada, os estudos e documentos apresentados e uma vez que o processo de desassoreamento de cursos d'água promove uma série de benefícios ambientais, a Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento se posiciona favorável à intervenção em APP nas seguintes coordenadas geográficas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

- Início (Latitude: 19°47'31.14"S e Longitude: 43°53'23.63"O);
- Fim (Latitude: 19°47'33.65"S e Longitude: 43°53'20.27"O).

Sem mais, encaminho para análise e votação do CODEMA o presente parecer.

Técnico Responsável: Flávio Henrique Vieira de Resende Engenheiro Ambiental Mat. 33384	Assinatura:
De acordo: Geraldo Magela Ramires Costa Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento	Assinatura: